

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SURDOS DA AMADORA

ENQUADRADOS PELO DISPOSTO NO ESTATUTO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 119/83, DE 25 DE FEVEREIRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI Nº 172-A/2014, DE 14 DE NOVEMBRO, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ASSOCIAÇÃO RECONHECIDA COMO PESSOA COLETIVA DE UTILIDADE PÚBLICA

ESTATUTOS REGISTADOS NA DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL EM 27/03/87, NO LIVRO N.º 3 DAS ASSOCIAÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, SOB O N.º 81/85 A FLS. 3 E VERSO.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1 - A Associação Cultural de Surdos da Amadora é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação de solidariedade social, sem finalidade lucrativa, fundada a 1 de Outubro de 1977, registada, na Direcção-Geral da Segurança Social, a 27 de Março de 1987, pela inscrição nº 81/85, a fls. 3 e verso do livro nº 3 das Associações Particulares de Solidariedade Social, nos termos do nº 2 do art.º 13 do Dec. Lei nº 119/83, de 25-02 e conforme publicação no Diário da República, 3ª série, nº 103, de 05 de Maio de 1979.

2 - A Associação tem sede na Estrada da Falagueira, n.º 38 - A, Amadora, e é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Princípios e regime financeiro

1 - A atuação da Associação Cultural de Surdos da Amadora pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, previstos na Lei nº 30/2013, de 8 de maio, e rege-se pelo Estatuto das organizações não governamentais das pessoas com deficiência, definido pelo Decreto-Lei nº 106/2013, de 30 de julho, pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, na redação introduzida pelo Dec. Lei nº 172-A/2014, pela demais legislação aplicável e pelos presentes Estatutos.

2 - O regime financeiro da Associação obedece ao Regime de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável.

Artigo 3.º

Fins, atividades e âmbito de ação

1 - A Associação Cultural de Surdos da Amadora tem como fins:

- a) Defender e promover os direitos e interesses das pessoas surdas e suas famílias, em ordem à sua integração social comunitária e cultural, e valorização e realização pessoal e profissional;
- b) Promover a defesa dos direitos da pessoa surda;
- c) Sensibilizar a comunidade social para a problemática da surdez;
- d) Proporcionar a igualdade de tratamento e oportunidades da pessoa surda, designadamente no mercado de trabalho;
- e) Proporcionar melhores condições de prevenção, desenvolvimento, e integração social, eliminando todas as formas de discriminação, rejeição, conformismo, compaixão e protecionismo.

2 - Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter:

- a) Atividades de tempos livres;
- b) Escolas de educação e formação profissional dos surdos;
- c) O ensino da Língua Gestual Portuguesa, apoiando, preservando, desenvolvendo, difundindo e promovendo o seu estudo;
- d) Outras respostas sociais consideradas pertinentes para a consecução dos seus objetivos.

3 - O âmbito de ação da Associação é a nível nacional, podendo estabelecer núcleos e delegações em todo o território da República Portuguesa.

Artigo 4.º

Regulamentos internos

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5.º

Funcionamento das atividades

1 - Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos associados, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de participação dos associados serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.



Capítulo II
Dos Associados

Artigo 6.º
Condições gerais

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos, as pessoas coletivas e as pessoas menores de 18 anos com o estatuto de sócios auxiliares.

Artigo 7.º
Categorias

Haverá três categorias de associados:

- a) Honorários – As pessoas ou entidades coletivas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- b) Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- c) Auxiliares – As pessoas menores de 18 anos que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, estando isentos de pagamento de jóia e quota mensal, não podendo, no entanto votar, nem ser eleitos nem eleitores.

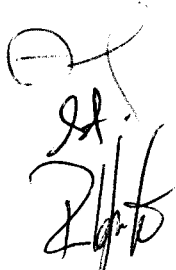
Artigo 8.º
Admissão

1 - A atribuição da categoria de associado honorário é feita pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

2 - A admissão de associados efetivos e auxiliares é feita pela Direção, mediante proposta assinada pelo candidato, contando, para efeitos da admissão como associado, a data da admissão pela Direção.

3 - A qualidade de associado é conferida pela inscrição no livro respetivo, que pode consistir em suporte informático que assegure a segurança, confidencialidade e integridade do seu conteúdo, que a Associação obrigatoriamente possuirá e manterá atualizado, e pela emissão de cartão de associado, em que deve figurar a categoria de associado.

4 - Os candidatos não admitidos pela direção poderão recorrer para a assembleia geral dentro do prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão.



Artigo 9.º
Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Utilizar, nas condições que os Regulamentos internos especificam, os serviços que a Associação disponibiliza.

Artigo 10.º
Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, bem como as tarefas que lhes sejam confiadas.

Artigo 11.º
Sanções

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 12 meses;
- c) Demissão.

2 - São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente ou de forma grave a Associação.

3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º1 é da competência da Direção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivará após audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.



Artigo 12.º

Condições de exercício de direitos

1 - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Só após completado um ano de vida associativa podem os associados efetivos exercer os direitos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 13.º

Votações

1 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, com a assinatura com reconhecimento presencial, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

4 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida presencialmente.

Artigo 14.º

Intransmissibilidade da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 15.º

Perda da qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração.
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

3 - Na situação prevista no número anterior, só poderá ser considerada, pela Direção, nova proposta de admissão, caso o proponente proceda ao pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que foi associado, e que ficaram em dívida, e ainda as correspondentes ao período decorrido deste o seu afastamento até à apresentação da proposta de readmissão, com um limite de cinco anos.

Artigo 16.º

Não restituição de quotizações pagas

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 17.º

Órgãos Sociais

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 18.º

Elegibilidade

1 - São elegíveis para os Órgãos Sociais da Associação os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2 - A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 19.º
Não elegibilidade

1 – Os titulares dos órgãos da Associação não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2 – Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 20.º
Composição dos órgãos e condições de exercício dos cargos

1 - O cargo de Presidente de qualquer dos órgãos da Associação será sempre ocupado por um associado surdo, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário.

2 – A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

3 – Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

4 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

5 – Para fazer face ao volume do movimento financeiro ou à complexidade da administração da Associação e de modo a satisfazer a exigência da presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados, nos termos previstos na Lei.

Artigo 21.º
Funcionamento

1 - A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 22.º
Tomada de deliberações

- 1 – As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 2 – As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

Artigo 23.º
Atas

São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 24.º
Duração do mandato e tomada de posse

- 1 - A duração do mandato dos titulares dos Órgãos é de quatro anos.
- 2 – Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 - O exercício do mandato inicia-se após a respetiva tomada de posse, que é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 4 – Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 25.º
Mandatos consecutivos

- 1 - Os membros dos Órgãos Sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
- 2 - Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

3 - O disposto nos números anteriores, aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

4 - O Presidente da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 26.º

Vacatura de lugares

1 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 27.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais

1 - Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

3 - O exercício em nome da Associação do direito de ação civil ou penal contra membros da Direção e mandatários deve ser aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 28.º

Impedimentos

1 - Os titulares dos Órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 - Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

4 - Os titulares dos Órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 29º

Deliberações nulas

1 - São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 30º

Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 31.º

Composição da Assembleia Geral e da Mesa da Assembleia Geral

- 1** - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2** - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 3** - Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.
- 4** - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete à Assembleia eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 5** - É exigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a, pelo menos, um dos restantes membros da mesma, um bom conhecimento da Língua Gestual Portuguesa.

Artigo 32.º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

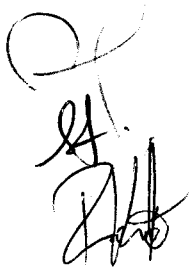
- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 33.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- 
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados nos exercícios das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 34.º

Sessões da Assembleia Geral

1 - A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos da Associação;
- b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3 - A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 - No casos previstos no número anterior, a reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 35.º

Convocação da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 - A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal, ou através de correio eletrónico, expedido para cada associado.

3 - Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no seu sítio institucional, e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede.

4 – Da convocatória deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

5 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida.

Artigo 36.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 37.º

Deliberações da Assembleia Geral

1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 30.º só são válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

3 - No caso da alínea e) do artigo 30.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 38.º

Anulabilidade e direito de ação

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 29.º, são anuláveis todas as deliberações sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço do relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

3 – A Associação é representada na ação indicada no número anterior pela Direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III Da Direção

Artigo 39.º

Composição da Direção

1 - A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

5 – Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 40.º

Competência da Direção

1 - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da Lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 41.º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 42.º

Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 43.º

Competências do Secretário da Direção

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 44.º

Competências do Tesoureiro da Direção

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 45.º
Competências do Vogal da Direção

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 46.º
Reuniões da Direção

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 47.º
Forma de obrigar a Associação

- 1 - A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro da Direção.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
- 3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 48.º
Composição

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
- 4 - Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Associação.

Artigo 49.º
Competências do Conselho Fiscal

1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direção.

3 – O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Associação o justifique, sem prejuízo do disposto no artigo 12º do Dec. Lei nº 36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Dec. Lei nº 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2º do Dec. Lei nº 65/2013, de 13 de maio.

4 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 50.º
Reuniões do Conselho Fiscal

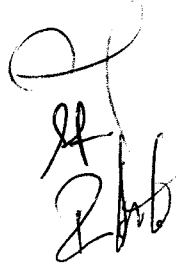
O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV
Disposições Diversas

Artigo 51.º
Receitas

1 - São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;

- 
- d) Os donativos, doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - g) Outras receitas.

2 – O valor da jóia e das quotas, e da sua atualização são estabelecidos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

Artigo 52.º Contas do exercício

1 – As contas do exercício da Associação obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos Órgãos nos termos destes estatutos.

2 – As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3 – As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente, designado pelo Governo, para a verificação da sua legalidade.

Artigo 53.º Respeito pela vontade dos fundadores, testadores e doadores

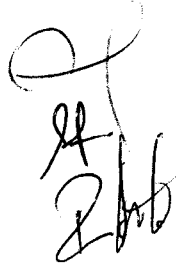
A vontade dos fundadores, testadores ou doadores será sempre respeitada e a sua interpretação orientar-se-á por forma a fazer coincidir os objetivos essenciais da Associação com as necessidades coletivas em geral e dos beneficiários em particular e ainda com a evolução das necessidades e dos meios ou formas de as satisfazer.

Artigo 54.º Efeitos da extinção

1 - No caso de extinção da Associação deliberada em Assembleia Geral, é designada uma comissão liquidatária com poderes para a prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

2 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticaram.

3 – Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da Associação não tiver sido dada a devida publicidade.

- 
- d) Os donativos, doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - g) Outras receitas.

2 – O valor da jóia e das quotas, e da sua atualização são estabelecidos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

Artigo 52.º Contas do exercício

1 – As contas do exercício da Associação obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos Órgãos nos termos destes estatutos.

2 – As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3 – As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente, designado pelo Governo, para a verificação da sua legalidade.

Artigo 53.º Respeito pela vontade dos fundadores, testadores e doadores

A vontade dos fundadores, testadores ou doadores será sempre respeitada e a sua interpretação orientar-se-á por forma a fazer coincidir os objetivos essenciais da Associação com as necessidades coletivas em geral e dos beneficiários em particular e ainda com a evolução das necessidades e dos meios ou formas de as satisfazer.

Artigo 54.º Efeitos da extinção

1 - No caso de extinção da Associação deliberada em Assembleia Geral, é designada uma comissão liquidatária com poderes para a prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

2 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticaram.

3 – Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da Associação não tiver sido dada a devida publicidade.

4 – A Assembleia Geral delibera sobre o destino dos bens da Associação, com observância da legislação em vigor.

Artigo 55.º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

O Presidente da Mesa de Assembleia Geral

O 1.º Secretário

O 2.º Secretário